



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Referência: Processo nº 23107.010639/2025-77

Interessado(a): COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Assunto: Modelo de Decisão Complementar

DECISÃO COMPLEMENTAR Nº
03/2025/CPD

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação do parágrafo 7º da Medida Provisória nº 1.286/2024 quanto às progressões funcionais acumuladas (em atraso) dos docentes e estabelece critérios para regularização funcional.

O **Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPD)** da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da CPD, em conformidade com o disposto no Art. 32 do referido Regimento sobre casos omissos, juntamente com os membros representantes, e considerando a [Lei 12.772/2012](#), esclarece o entendimento desta Comissão sobre a regularização de progressões docentes em atraso diante da aplicação do parágrafo 7º da MP 1286/2024.

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação do parágrafo 7º da Medida Provisória nº 1.286/2024, que trata das progressões funcionais acumuladas (em atraso) dos docentes ainda posicionados nas Classes Auxiliar A ou Assistente B da legislação anterior, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Os docentes que possuem progressões funcionais acumuladas (em atraso) poderão optar por uma das seguintes modalidades para regularização de sua situação funcional:

I – Regularização com base na legislação anterior:

a) O docente poderá solicitar as progressões em atraso, desde que obedecidos os intervalos mínimos de 24 meses entre cada progressão, conforme previsto nas normas anteriores à Medida Provisória nº 1.286/2024;

b) As repercussões financeiras decorrentes dessas progressões ficam limitadas ao prazo prescricional quinquenal, contado retroativamente da data do requerimento formal do docente para trechos integralmente compreendidos nos últimos 5 anos;

c) Após a regularização de todas as progressões em atraso, o docente será enquadrado na nova tabela de classes devidamente atualizada, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 1.286/2024.

II – Submissão à nova legislação:

a) O docente poderá optar por submeter-se diretamente às regras do parágrafo 7º da Medida Provisória nº 1.286/2024, sendo promovido automaticamente à classe inicial de Adjunto B, conforme o caso, a partir de 01/01/2025;

b) Nesta hipótese, não serão consideradas as progressões acumuladas (em atraso), e o docente será enquadrado na nova tabela de classes com efeitos acadêmicos e financeiros a contar de 01/01/2025.

Art. 3º Compete à CPPD orientar os docentes sobre as implicações de cada opção prevista no Art. 2º desta Resolução, devendo fornecer esclarecimentos detalhados sobre os impactos funcionais e financeiros de cada modalidade de regularização.

Parágrafo único. Nos casos em que o docente já tenha manifestado interesse em uma das opções, mas apresente dúvidas ou solicite reconsideração, a CPPD deverá devolver o processo para nova manifestação do interessado, garantindo-lhe pleno conhecimento das consequências de sua escolha.

Art. 4º A regularização funcional dos docentes com progressões acumuladas (em atraso) deverá ser concluída até **90 dias a contar da data dessa decisão**, após o qual todos os docentes estarão definitivamente enquadrados na nova tabela de classes instituída pela Medida Provisória nº 1.286/2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

<https://www.ufac.br/site/comissoes/cppd>

cppd@ufac.br



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Silva Ribeiro, Membro**, em 14/04/2025, às 10:47, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Reinaldo Cajado de Azevedo, Presidente**, em 14/04/2025, às 13:53, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Melo de Melo, Membro**, em 14/04/2025, às 13:56, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aleta Tereza Dreves, Membro**, em 14/04/2025, às 13:56, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Francisco Dalmolin, Membro**, em 14/04/2025, às 14:11, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Raimundo Mathias de Miranda, Membro**, em 14/04/2025, às 15:11, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djair Durand Ramalho Frade, Membro**, em 14/04/2025, às 15:31, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pinheiro Lima, Secretário(a)**, em 14/04/2025, às 16:21, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oleides Francisca de Oliveira, Membro**, em 14/04/2025, às 16:56, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1611692** e o código CRC **D7DD23E7**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.010639/2025-77

SEI nº 1611692